

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E
PROTEÇÃO DE DADOS II**

T255

Tecnologias disruptivas, direito e proteção de dados II [Recurso eletrônico on-line]
organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet:
Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Tais Ramos, Caio Augusto Souza Lara e Rubens Beçak – Franca:
Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-376-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional
de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E PROTEÇÃO DE DADOS II

Apresentação

Entre os dias 30 de setembro e 3 de outubro de 2025, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 3 discute os impactos das tecnologias destrutivas no campo jurídico, com foco na aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados e nas novas fronteiras da privacidade digital. As apresentações analisam o papel da inovação, da transparência e da responsabilidade jurídica em contextos digitais complexos. O grupo contribui para o debate sobre como a tecnologia pode ser aliada na proteção da dignidade humana e da segurança informacional.

GOVERNANÇA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: INTERSEÇÕES ENTRE O MARCO DA IA E A LGPD

ARTIFICIAL INTELLIGENCE GOVERNANCE AND PERSONAL DATA PROTECTION: INTERSECTIONS BETWEEN THE AI FRAMEWORK AND THE LGPD

**Milena Mioto Resende
Laura Manochio Figueiredo
Luma Beatriz Vaz de Oliveira**

Resumo

A presente pesquisa analisa a governança e a segurança dos dados pessoais diante da interseção entre o marco legal da Inteligência Artificial (IA) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Aborda os impactos da IA nos direitos fundamentais, como transparência e não discriminação, destacando os riscos das decisões automatizadas. Examina os desafios regulatórios, a ausência de critérios técnicos claros e as lacunas legais sobre responsabilização. A análise reforça a necessidade de uma IA ética e confiável, voltada à proteção dos direitos individuais em um cenário de crescente automatização.

Palavras-chave: Inteligência artificial, Proteção de dados, Direitos fundamentais, Segurança

Abstract/Resumen/Résumé

This research analyzes the governance and security of personal data in light of the intersection between the legal framework of Artificial Intelligence (AI) and the General Data Protection Law (LGPD). It addresses the impact of AI on fundamental rights such as transparency and non-discrimination, highlighting the risks of automated decision-making. The study examines regulatory challenges, the lack of clear technical standards, and legal gaps regarding accountability. The analysis emphasizes the need for ethical and trustworthy AI aimed at protecting individual rights in an increasingly automated environment.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Artificial intelligence, Data protection, Fundamental rights, Security

1. Introdução

O avanço tecnológico nos últimos tempos proporcionou o surgimento de ferramentas baseadas em Inteligência Artificial (IA) que impactam de maneira significativa diversos setores da sociedade. No contexto brasileiro, é notável o esforço legislativo em acompanhar essa mudança constante. Em destaque, o Projeto de Lei do Marco Legal da IA (PL n° 2.338/2023) apresenta diretrizes para a governança segura, ética e transparente do uso da IA no Brasil. Ao mesmo tempo, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n° 13.709/2018 – LGPD) estabelece critérios fundamentais para garantir a privacidade dos dados pessoais diante de sistemas automatizados.

É notório que o objetivo central da LGPD é regular a curadoria e o tratamento de dados, estabelecendo práticas que promovam a privacidade, a proteção e a transparência das informações pessoais dos usuários. A norma divide os dados em duas categorias principais: os dados pessoais, que consistem em um conjunto de informações capazes de identificar uma pessoa natural, e os dados pessoais sensíveis, definidos como aqueles que, quando expostos, podem gerar discriminação ou constrangimento. A LGPD tem como finalidade assegurar os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade. Seus princípios estruturantes incluem a finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização. Aos titulares, são garantidos direitos como acesso, retificação, exclusão, portabilidade, revogação do consentimento e oposição ao tratamento. Já os controladores são obrigados a adotar medidas técnicas e administrativas para proteger os dados, informar claramente os titulares, manter registros das operações de tratamento e demonstrar conformidade com a legislação.

A interseção entre esses dois marcos legais revela importantes desafios e oportunidades no campo da regulação tecnológica e da proteção de direitos fundamentais. O uso ético e responsável da inteligência artificial, com base na centralidade da pessoa humana, exige um ambiente jurídico seguro e transparente para o tratamento de dados, tanto por parte de empresas quanto de indivíduos. A governança da IA, nesse sentido, não pode ser dissociada da observância rigorosa dos princípios estabelecidos pela LGPD, sobretudo no que se refere à coleta, armazenamento e uso automatizado de dados pessoais por sistemas algorítmicos.

Dessa forma, o presente trabalho tem por objetivo apresentar os principais pontos de interseção entre o Marco Legal da IA e a LGPD, enfatizando as implicações jurídicas e éticas do uso da inteligência artificial em contextos relacionados ao tratamento de dados

pessoais. Serão abordadas, ainda, as dificuldades práticas, as lacunas legislativas existentes e a necessidade de um modelo de regulação que garanta tanto o avanço e uso da IA quanto a efetiva proteção dos direitos fundamentais no ambiente digital.

Cumpre salientar, ainda, que a presente pesquisa foi conduzida a partir de uma abordagem dedutiva, ancorada em referências bibliográficas e normativas pertinentes ao campo jurídico e tecnológico. O estudo propõe uma reflexão crítica sobre os impactos da inteligência artificial no tratamento de dados pessoais, considerando os contornos regulatórios emergentes e os desafios à proteção de direitos fundamentais. Nesse sentido, a investigação se insere na intersecção entre os avanços tecnológicos e a necessidade de uma governança orientada por princípios éticos e jurídicos, especialmente no que tange à transparência, à responsabilização e à garantia da privacidade informacional. A pesquisa, portanto, busca compreender como o ordenamento jurídico pode e deve responder aos dilemas contemporâneos impostos pelas tecnologias disruptivas, preservando os valores constitucionais e promovendo um equilíbrio entre inovação e proteção de direitos.

2. O marco regulatório da inteligência artificial no Brasil

É evidente que o Brasil tem progredido na criação de um marco regulatório para a inteligência artificial, com o Projeto de Lei nº 21/2020 sendo um dos principais instrumentos em discussão. Esta proposta define os fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e uso de sistemas de IA no país, visando fomentar a inovação tecnológica enquanto protege os direitos fundamentais.

O PL n.º 21/2020 e outros documentos orientadores, como as diretrizes da OCDE e os estudos do Conselho Nacional de Proteção de Dados, destacam princípios éticos como a centralidade da pessoa humana, a não discriminação, a transparência, a segurança, a responsabilização e a governança. Tais princípios buscam garantir que a IA opere em consonância com os valores democráticos, promovendo a confiança pública e a inclusão digital.

Embora tenha alcançado progressos, ainda existem lacunas e desafios regulatórios consideráveis. A falta de uma definição precisa de riscos e de classificações técnicas da IA, os desafios em equilibrar inovação com segurança jurídica e a ausência de mecanismos eficazes de supervisão e responsabilização dos envolvidos representam obstáculos significativos. Ademais, o rápido avanço da tecnologia exige que a legislação seja flexível e baseada em princípios, em vez de seguir regras rígidas.

Assim, a construção de um marco normativo eficaz exige diálogo constante entre legisladores, especialistas, setor produtivo e sociedade civil, com vistas a um equilíbrio entre o estímulo ao desenvolvimento tecnológico e a salvaguarda dos direitos fundamentais.

3. Interseções e conflitos entre a LGPD e a regulação da IA

É fundamental destacar que a interseção entre a inteligência artificial (IA) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) ressalta a importância de políticas públicas e regulamentações robustas para guiar o desenvolvimento ético da IA, garantindo simultaneamente a proteção dos direitos individuais. Apesar de a IA promover avanços importantes em vários setores da sociedade, é fundamental ressaltar os desafios e perigos envolvidos, especialmente no que diz respeito à coleta, transferência e acesso facilitado a dados sensíveis, o que pode resultar em violações do direito à privacidade — um bem jurídico essencial protegido pela legislação nacional (Paulo; Jacobsen, 2022, p. 12).

Para enfrentar os desafios que a implementação da LGPD traz no âmbito da inteligência artificial, torna-se essencial compreender a origem, o percurso, o armazenamento e os agentes responsáveis pelo tratamento dos dados. A preservação da privacidade deve permanecer como um princípio norteador das práticas regulatórias. A legislação brasileira, com fundamento na Constituição Federal, confere status de direito fundamental à intimidade, configurando-a como cláusula pétreia, o que reforça sua centralidade nas discussões sobre proteção de dados.

Nesse cenário, o principal objetivo da LGPD consiste em promover a transparência nas relações de tratamento de dados pessoais. As tecnologias baseadas em IA podem operar de forma eficiente desde que estejam alinhadas às diretrizes legais, como a obrigatoriedade de informar sobre os dados coletados, o tempo de armazenamento, a possibilidade de identificação e remoção, além do esclarecimento sobre a finalidade do uso das informações. A observância desses critérios possibilita que organizações se beneficiem da inovação tecnológica sem negligenciar as garantias legais dos titulares de dados (Oliveira, 2022, p. 35).

Dessa forma, o autor enfatiza, a crescente discussão sobre a relação entre IA e proteção de dados e destaca a necessidade da adoção de padrões éticos e jurídicos que estejam alinhados com as tendências globais, a fim de garantir a proteção da privacidade e dos direitos dos usuários frente ao avanço tecnológico.

4. Governança algorítmica e o papel do Direito

O conceito de governança da inteligência artificial refere-se ao conjunto de diretrizes, políticas e regulamentações voltadas a garantir o desenvolvimento e a aplicação ética dessa tecnologia. Tal governança abrange aspectos fundamentais como privacidade, transparência, responsabilidade e segurança, assegurando que os sistemas de IA respeitem os direitos humanos, os valores democráticos e os princípios do ordenamento jurídico (MENDES, 2021).

Nesse contexto, a governança da IA deve necessariamente observar os direitos fundamentais, como a privacidade, a liberdade de expressão e a não discriminação. O uso de tecnologias automatizadas na coleta e no processamento de dados pessoais pode representar riscos significativos à proteção da informação e à autonomia dos indivíduos. Por essa razão, normas jurídicas devem estabelecer limites claros ao uso da IA, garantindo sua conformidade com os princípios constitucionais e com marcos regulatórios como a LGPD (WIMMER, 2022).

Um dos principais desafios jurídicos nesse campo diz respeito à responsabilidade civil decorrente do uso de inteligência artificial. Diante de falhas, decisões equivocadas ou danos causados por sistemas automatizados, surge a questão: quem deve ser responsabilizado — os desenvolvedores, os operadores, as empresas que implementam as tecnologias ou outros agentes envolvidos? A resposta demanda a construção de marcos normativos que definam, de forma objetiva, a cadeia de responsabilidades (OLIVEIRA, 2022).

Assim, a governança da inteligência artificial figura como um dos maiores desafios jurídicos contemporâneos. O Direito deve assumir uma postura proativa, capaz de proteger direitos fundamentais, estabelecer responsabilidades claras e, simultaneamente, fomentar a inovação de maneira ética, segura e sustentável (MENDES, 2021).

Mais do que uma questão meramente regulatória, a governança da IA exige um debate interdisciplinar e plural, que envolva juristas, especialistas em tecnologia, cientistas da computação, reguladores e a sociedade civil. Somente por meio desse diálogo amplo e técnico será possível construir soluções equilibradas, capazes de permitir que a inteligência artificial contribua para o desenvolvimento econômico e social, sem comprometer as garantias fundamentais conquistadas no Estado Democrático de Direito.

5. Considerações Finais

Diante do cenário de crescente digitalização e uso de tecnologias baseadas em inteligência artificial, torna-se indispensável uma abordagem jurídica que assegure o equilíbrio entre inovação e proteção de direitos fundamentais. A análise realizada ao longo do presente estudo evidenciou que tanto o Marco Legal da Inteligência Artificial quanto a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais possuem um papel complementar e estratégico na estruturação de uma governança responsável da IA no Brasil.

Verificou-se que a LGPD oferece fundamentos sólidos para o tratamento ético e transparente de dados pessoais, enquanto os projetos de regulação da IA buscam estabelecer diretrizes mais amplas sobre segurança, responsabilidade e transparência algorítmica. Entretanto, a ausência de regulamentação específica e de mecanismos eficazes de responsabilização ainda configura um entrave para a proteção efetiva dos titulares de dados, especialmente frente aos riscos de discriminação algorítmica, decisões automatizadas opacas e violações à privacidade.

Assim, conclui-se que a governança da inteligência artificial deve ser construída com base em uma abordagem normativa integrada, que une os princípios da LGPD à regulação específica da IA, garantindo não apenas a proteção jurídica, mas também o fortalecimento de uma cultura ética no desenvolvimento e aplicação dessas tecnologias. O Direito, portanto, deve atuar de forma proativa e multidisciplinar, promovendo um ambiente regulatório capaz de acompanhar as transformações tecnológicas sem abdicar dos direitos constitucionais assegurados aos indivíduos.

Referências:

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018.

BRASIL. Projeto de Lei nº 2.338/2023. Dispõe sobre o uso da inteligência artificial no Brasil. Senado Federal. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br>.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

MACHADO, Diego. A governança da inteligência artificial e os desafios da regulação no Brasil. In: Revista Brasileira de Políticas Públicas, v.10, n.3, 2023.

BRASIL. Projeto de Lei nº 21, de 2020. Dispõe sobre os fundamentos, os direitos e os deveres para o uso da inteligência artificial no Brasil. Senado Federal, Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2239767>.

Acesso em: 2 jul. 2025